



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

	<p>PROCESSO Nº 630/2021</p>	
<p>CITAÇÃO / Nº</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021</p>	
<p>REFERENTE</p>	<p>CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.</p> <p>PERÍODO: 06 (seis) meses</p>	
<p>MISSÃO</p>	<p>03 DE SETEMBRO DE 2021</p>	
<p>ABERTURA LANCES</p>	<p>23 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>09:00 HORAS</p>



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de Consultoria

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o Contratação de empresa prestação de Serviços de Consultoria para Implantação de Certificação CERNE 2, dar o suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB - Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

O ecossistema de empreendedorismo e inovação é extremamente dinâmico e exige que todos os seus atores, dentro de seus papéis e realidades, evoluam para atender às novas demandas. E é isso que se espera dos ambientes de inovação. Dessa forma, a obtenção da certificação passa a ser uma consequência natural de um processo de incubação bem estruturado.

Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pela secretaria onde apuramos as quantidades necessárias para serem adquiridas.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO FÍSICO com empresas do ramo de atividade do presente objeto, segundo Decreto Municipal nº 417/2018, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

2.1 – DA EXCLUSIVIDADE PARA MPE's E MARGEM DE PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e Art. 6, do Decreto Municipal nº 217/2021.

Cabe destacar que após coleta de orçamentos, chegou-se à conclusão de que não há no mínimo ao menos 3 (três) fornecedores locais e regionais enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, desta forma o adequado é não ceder a margem de prioridade local e regional.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que o processo possui apenas 01 (um) item.

4 – SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU CATÁLOGO:

Não é aplicável ao objeto licitado.



5 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome da licitante**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital.

6 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de forma remota, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede da INTECFB - Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão, localizado na rua Perú, nº 1000, bairro Miniguaju no Município de Francisco Beltrão.

7 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão iniciar no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente a especificação dos serviços propostos, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de acordo com as solicitações, pelo período de três (06) **meses (vigência)**, conforme plano de trabalho a ser elaborado em conjunto pela contratante e contratada, devidamente aprovado pelo gestor deste contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser complementados no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão prestados de forma remota e presencial de acordo com a especificação dos itens (09 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS) detalhados neste Termo.

8 - OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- A empresa contratada deverá ser credenciada junto à Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores) para execução de tal atividade.
- Revisar todos os processos e práticas-chave do CERNE 1, dando sequência aos processos e práticas-



chave específicos do CERNE 2, junto a incubadora.

- Fazer semanalmente um acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas, com encontros presenciais e remotos.
- Fazer uma pré auditoria presencial, a fim de verificar: Se as ações estão sendo cumpridas conforme previsto; Se as práticas-chave estão sendo executadas conforme respectivo procedimento; Se estão sendo geradas as devidas evidências de execução das práticas-chave, conforme respectivo procedimento.
- Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- Comunicar à contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito à Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.
- Deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Edital;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado;
- Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviços especializados de consultoria e assessoria para implantação e operacionalização dos processos e práticas de modelo Cerne 2 (Centro de referência para apoio a Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores); planejamento definitivo; consultoria e assessoria online de forma contínua; Etapa 1: Elaboração do Planejamento Estratégico da Incubadora; Avaliação e verificação do processo CERNE 1; Etapa 2: Desenvolvimento e Implantação do CERNE 2; Etapa 3: Acompanhamento e Auditoria Interna CERNE 2; Assessoria presencial - "pré auditoria" ao final do planejamento.	01	Serviço	16.776,68	16.776,68

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 16.776,68

10 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do Convênio nº 17/2020 -CTF

11 – PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência a Lei nº 10.520/2002, às previstas na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 251/2021.

12 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Alexandre Pirih Pécoits, da Secretaria Municipal de Planejamento, cujo CPF nº 706.809.909-25, e-mail tecnologiaeinovacao@franciscobeltrao.com.br Telefone (46) 3524-6457. a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 02/08/2021
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Nathaly Cristina Piasson
- Telefone para Contato: (46) 3524-6457
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



14 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 02/08/2021

Alexandre Pirih Pécoits
Secretário Municipal de Planejamento .

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

15 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiar o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos
ANEXO II – Obtenção da mediana/média

000007



**PROPOSTA
TÉCNICA E
COMERCIAL**

Implantação do Modelo CERNE 2

Incubadora Municipal de Francisco Beltrão

Belo Horizonte, 13 de Julho de 2021

Belo Horizonte, 13 de Julho de 2021

À

Incubadora Municipal de Francisco Beltrão
Francisco Beltrão - PR

A/C: Alexandre Pécoits

Coordenador da Incubadora

PROPOSTA DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CERNE 2

A GERE CONSULTORIA

A GERE Consultoria é uma empresa especializada no **planejamento, gestão e marketing** de incubadoras de empresas, empreendimentos nascentes, inovadores, bem como de empresas e organizações já consolidadas que buscam melhorar os resultados de suas operações. Fazem parte dos nossos serviços consultorias para implantação do modelo CERNE (consultor credenciado pela ANPROTEC), planejamento de novos habitats de inovação, articulação de ecossistemas de inovação, desenvolvimento de programas de inovação, elaboração de planejamentos estratégicos, planos de negócios, estudos de viabilidade, projetos para captação de recursos, inovação, marketing e gestão financeira.

Desde 2005 a GERE Consultoria atua fortemente em projetos relacionados aos ambientes de inovação. Sua experiência com incubadoras de empresas fez com que fosse convidada para ser uma das primeiras consultorias credenciadas pela ANPROTEC para implantação do Modelos CERNE. Desde então temos atuado na implantação e avaliação do modelo CERNE em diferentes incubadoras do país.

Formada por consultores com experiência prática e acadêmica e contando com uma ampla rede de parceiros de diferentes áreas do conhecimento, todos os serviços prestados pela GERE possuem a mesma motivação: contribuir ativamente para que os objetivos e resultados esperados por seus clientes sejam alcançados. Para isso, adotamos metodologias customizadas que buscam entender a fundo os desejos, as necessidades e a realidade de nossos clientes e, mediante processos colaborativos, desenhamos a acompanhamos a execução das ações mais adequadas.

Diferenciais da GERE Consultoria no trabalho com Incubadoras de Empresas

- Consultoria credenciada pela ANPROTEC para a implantação do Modelo CERNE;
- Foco na geração dos resultados e na modernização dos programas de incubação;
- Experiência com programas de aceleração e pré-aceleração;
- Experiência na implantação e pré-avaliação do CERNE em mais de 30 incubadoras de empresas do país, várias delas já certificadas;

- Participação em todas as atualizações CERNE promovidas pela ANPROTEC;
- Participação em todas as Conferências da ANPROTEC desde 2015;
- Desenvolvimento de projetos customizados de implantação do CERNE, de acordo com o perfil, realidade, tamanho da equipe e disponibilidade de recursos de cada incubadora;
- Desenvolvimento de ferramentas automatizadas em Excel para os processos-chave de planejamento, monitoramento e gestão financeira;
- Mais de 15 anos de atuação junto a incubadoras de empresas e outros ambientes de inovação;
- Experiência na elaboração de Planejamentos Estratégicos e Operacionais para organizações como o Sistema FIEMG, conhecimentos de alta relevância para uma consistente implantação do CERNE;
- Consultorias e capacitações diversas para empresas incubadas nos eixos Tecnologia, Mercado, Capital e Gestão;
- Profissionais que atuam como professores/consultores do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação da Fundação Dom Cabral, sexta maior escola de negócios do Mundo e primeira da América Latina;
- Equipe formada por Doutorando em Inovação, Mestre em Administração e Especialização em Gestão Estratégica de Negócios, com experiência como docentes em gestão.

Incubadoras já atendidas pela Gere Consultoria:

Incubadoras atendidas diretamente para implantação do Modelo CERNE:

1. Incubadora CEI/UFG, de Goiânia-GO (Certificada CERNE 2 com 100% de conformidade).
2. Incubadora ITCG, de Campina Grande-PB (Certificada CERNE 2 com 100% de conformidade).
3. Incubadora de Inovações da UTFPR, de Cornélio Procópio-PR (certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
4. Incubadora de Inovações da UTFPR, de Ponta Grossa-PR (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
5. Incubadora de Inovações da UTFPR, de Pato Branco-PR (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
6. Incubadora de Inovações da UTFPR, de Medianeira-PR (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
7. Incubadora de Inovações da UTFPR, de Curitiba-PR (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
8. Incubadora Tecnológica de Maringá-PR (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
9. Incubadora INTEG/UNICENTRO, de Guarapuava-PR (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
10. Incubadora Educere, de Campo Mourão-PR (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
11. Incubadora do Sistema FIEP, de Curitiba-PR (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
12. Incubadora Municipal de Palotina-PR (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
13. Incubadora IACOC, de Campina Grande-PB (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
14. Incubadora UNITECNE, de Uberaba-MG (Certificada CERNE 1 com 100% de conformidade).
15. Incubadora da Agência da Inovação da UFPR, de Curitiba-PR (ainda não solicitou certificação).

16. Incubadora INTUEL/UDEL, de Londrina- PR (ainda não solicitou certificação).
17. Acelera MGTI (Programa de Empreendedorismo da FUMSOFT – Sociedade Mineira de Software), de Belo Horizonte-MG (ainda não solicitou certificação).
18. Habitat/Biominas Brasil, de Belo Horizonte-MG (ainda não solicitou certificação).
19. INCULTEC/UFOP, de Ouro Preto-MG (ainda não solicitou certificação).
20. D. Incubadora de Empresas e Negócios de Design/UEMG, de Belo Horizonte-MG (ainda não solicitou certificação).
21. Farol/UNIPAM, de Patos de Minas-MG (ainda não solicitou certificação).
22. Incubadora INCUBAL/UFAL, de Maceió-AL (ainda não solicitou certificação).

Além destas, as seguintes incubadoras foram atendidas através do serviço de pré-avaliação CERNE 1, promovido pela ANPROTEC:

- 23. Porto Digital, de Recife-PE (certificada CERNE 1 após nossa pré-avaliação).**
- 24. PROINE, de Goiânia-GO (certificada CERNE 1 após nossa pré-avaliação).**
- 25. ITNC, de Natal-RN (certificada CERNE 1 após nossa pré-avaliação).**
- 26. Instituto Gene, de Blumenau-SC (certificada CERNE 1 após nossa pré-avaliação).**
- 27. ITCG, de Campina Grande-PB (certificada CERNE 1 após nossa pré-avaliação).**
- 28. IAGRAM, de Mossoró-RN (certificada CERNE 1 após nossa pré-avaliação).**
29. Casulo/UNICEUB, de Brasília-DF (ainda não solicitou certificação).
30. INCUBATEP, de Recife-PE (ainda não solicitou certificação).
31. INCIT, de Itajubá-MG (ainda não solicitou certificação).
32. AYTY/IFAM, de Manaus-AM (ainda não solicitou certificação).

Fomos responsáveis, através de contratação do SEBRAE-MG, em 2019, pela criação de modelo padronizado para implantação do Modelo CERNE nas incubadoras mineiras.

Também fomos responsáveis, através de contratação do SEBRAE-PR, em 2020, pelo desenho e execução do Programa Habitats PR, que criou condições para o surgimento de mais de 20 novos ambientes de inovação no Paraná. Nova edição está prevista para Maio/2021.

Dados da Empresa:

GERE Consultoria Ltda

CNPJ: 11.268.511/0001-05

Endereço comercial:

Rua Maria Macedo, 233, sala 502 – Bairro Nova Granada – CEP: 30.421-223 – Belo Horizonte-MG

Contatos:

Luiz Fernando Gelape

(31) 99954-0447 / 3566-7392 – luiz@gereconsultoria.com.br – www.gereconsultoria.com.br

PROPOSTA TÉCNICA

Contexto:

A **Incubadora Municipal de Francisco Beltrão**, após obter a certificação CERNE 1, planeja dar mais um passo importante no seu processo de consolidação, que é se certificar como Incubadora CERNE 2 no próximo ano. Para tanto, será necessário fazer a adaptação do CERNE 1 para a versão 2018 e realizar a implantação do CERNE 2 e, para isso, espera contar com o apoio e experiência da GERE Consultoria neste processo.

Objetivo:

Apoiar a implantação do CERNE 2 na **Incubadora Municipal de Francisco Beltrão**, visando dar o suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação CERNE 2, dentro da versão 2018 do Modelo CERNE.

Metodologia:

O ecossistema de empreendedorismo e inovação é extremamente dinâmico e exige que todos os seus atores, dentro de seus papéis e realidades, evoluam para atender às novas demandas. E é isso que se espera dos ambientes de inovação. Por isso, a GERE Consultoria enxerga o CERNE como uma grande oportunidade para a transformação do movimento de incubadoras de empresas no Brasil, possibilitando o aprimoramento dos atuais modelos de incubação, de forma a torná-los mais atraentes para os novos empreendedores, mais eficientes, com resultados mais concretos para a própria incubadora, suas empresas incubadas e sociedade. Para que isto ocorra a GERE adota metodologias de trabalho customizadas à realidade de cada incubadora, primando sempre pelo maior grau possível de interação com as equipes de gestão e partes envolvidas (quando for o caso), para garantir que todos os processos e práticas-chave previstos no CERNE:

- 1) Realmente façam sentido para a incubadora;
- 2) Agreguem valor para a geração de resultados mais efetivos;
- 3) Sejam simples de serem aplicadas e registradas pela equipe de gestão.

Dessa forma, a obtenção da certificação passa a ser uma consequência natural de um processo de incubação bem estruturado.

Assim, para atender a demanda da **Incubadora Municipal de Francisco Beltrão**, propõe-se a realização das seguintes etapas:

Etapa 1: Elaboração do Planejamento Estratégico da Incubadora

No CERNE 2, o estabelecimento de um norteador estratégico para a incubadora é o primeiro passo a ser dado para que a implantação desse nível ocorra da maneira mais consistente possível. Isso porque todos os esforços da incubadora se voltam para o alcance dos objetivos e metas traçadas, o que inclui a revisão de todos os processos-chave para garantir esta convergência.

A GERE desenvolveu uma metodologia ágil para a elaboração do Planejamento Estratégico de Incubadoras, com construções mais objetivas, atividades preliminares à distância e encontros online dinâmicos.

Esta etapa será realizada através um workshop de 16 horas, na sede cada incubadora, com a participação da equipe de gestão e parceiros, além de atividades preliminares e posteriores, realizadas no escritório da consultoria.

Entrega:

- Plano Estratégico da Incubadora.

Prazo de Execução:

Esta etapa tem um prazo médio de execução de 30 dias a partir da data de contratação.

Etapa 2: Implantação do CERNE 2

À luz do Planejamento Estratégico da incubadora, todos os processos e práticas-chave do CERNE 1, bem como os processos e práticas-chave específicos do CERNE 2, serão revisados ou propostos junto com a equipe de gestão, no intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos traçados. Assim, eventuais carências e oportunidades de melhoria passam a ser focadas na criação de uma incubadora ainda melhor, tendo o CERNE como trilha para esta evolução.

Esta etapa é executada através de um workshop presencial com a equipe de gestão da incubadora, com duração de 16 horas, para levantamento de informações e análise crítica dos processos e práticas-chave da incubadora, além de horas de trabalho à distância para adaptação ou criação de procedimentos e formulários para cada uma das 20 práticas-chave previstas para o CERNE 2, na versão 2018 (14 práticas-chave do CERNE 1 e 6 práticas-chave do CERNE 2). Se necessário, outros encontros online poderão ser realizados.

Entregas:

- Procedimentos e formulários criados para todos os 20 processos e práticas-chave necessários para a certificação CERNE 2.

Prazo de Execução:

Esta etapa tem um prazo médio de execução de 60 (sessenta) dias a partir da realização da primeira etapa.

Etapa 3: Acompanhamento e Auditoria Interna CERNE 2

Descrição:

Experiências observadas pela GERE em diversos projetos executados (inclusive do CERNE) relevam que o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas é crítico para a concretização de qualquer planejamento. Assim, nesta etapa a GERE Consultoria propõe a realização de um workshop presencial,



com 16 horas de duração, na sede da incubadora, com a equipe de gestão, para realização da auditoria interna, a fim de verificar:

- Se as ações estão sendo cumpridas conforme previsto;
- Se as práticas-chave estão sendo executadas conforme respectivo procedimento;
- Se estão sendo geradas as devidas evidências de execução das práticas-chave, conforme respectivo procedimento.

A GERE considera esta etapa fundamental, pois foi possível verificar nas dezenas de auditorias internas do CERNE que realizamos que um dos principais problemas encontrados nas incubadoras para obtenção da certificação não está na ausência das práticas-chave em si, mas sim na capacidade de comprovar, através de evidências válidas, que cada uma delas é executada exatamente conforme previsto no respectivo procedimento.

Desta forma, a GERE se propõe a acompanhar a Incubadora até o período de avaliação para certificação, realizando para tal um workshop online, dividido inicialmente em 4 encontros de 3 horas cada (ou mais encontros online, se necessário) elevando assim as chances de ser certificada como incubadora CERNE 2.

Entregas:

- Relatório de Auditoria Interna do CERNE 2.

Prazo de Execução:

Esta etapa tem um prazo médio de execução de 30 (trinta) dias a partir da data da reunião presencial de auditoria interna.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Luiz Fernando Gelape

Consultor credenciado pela ANPROTEC para implantação do Modelo CERNE, com MBA em Gestão Estratégica de Negócios pela UFMG e graduação em Administração pela PUC Minas. Profissional especializado e com ampla experiência na implantação e pré-avaliação CERNE em diferentes incubadoras de empresas, elaboração de planejamentos estratégicos e operacionais, planos de negócios, estudos de viabilidade, projetos para obtenção de recursos financeiros junto a órgãos de fomento (FINEP, Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, CNPq, BNDES, BDMG, dentre outros), planos de marketing, gestão e inovação. Consultor do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo da Fundação Dom Cabral (FDC), sexta melhor escola de negócios do mundo, e membro da equipe de consultores do Prof. Fernando Dolabela, maior referência em empreendedorismo no Brasil. Consultor credenciado pelo SEBRAE para as áreas de empreendedorismo, inovação, planejamento, estratégia empresarial e gestão financeira. Consultor sênior do Programa ALI – Agentes Locais de Inovação. Mentor de startups. Possui ainda experiência como professor de Marketing da PUC Minas e de Empreendedorismo para estudantes do segundo grau.

Leandro Figueiredo

Doutor em Inovação pela Universidade FUMEC. Mestre em Administração pela PUC Minas/Fundação Dom Cabral (FDC), formado em Comunicação Social no Uni-BH. Larga experiência com ambientes de inovação e desenvolvimento de projetos de inovação, planejamento estratégico e operacional, novos negócios, captação de recursos, marketing e vendas. Gestor de marketing com mais de 17 anos de experiência em vários segmentos, especialmente o tecnológico. Passagem pelo departamento de marketing de empresas como a TZAR, Modernizar, Minas Shopping, Jota Campelo Comunicação, AmBev e Fundac-MG. Consultor especializado em marketing. Docente da cadeira de marketing e outras disciplinas na faculdade Pitágoras, professor da pós-graduação em Gestão Ambiental do Uni-bh e com passagem pela Faculdade Batista, Newton Paiva e Estácio de Sá. Palestrante em algumas empresas e instituições sobre Marketing, Comportamento do Consumidor, Trade Marketing e Marketing Verde.

PROPOSTA COMERCIAL

O investimento para contratação do serviço descrito acima, a ser prestado totalmente à distância, com encontros por videoconferência, está orçado em R\$ 16.580,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), cuja forma de pagamento poderá ser negociada entre as partes.

Ressalta-se que nestes valores já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, assim como qualquer despesa que incorrer na execução dos serviços contratados.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Gelape

GERE Consultoria Ltda

(31) 99954-0447 / 3566-7392

luiz@gereconsultoria.com.br



CONTRATANTE: Incubadora Municipal de Francisco Beltrão	Nº folhas: 7
PROJETO: PC_CRN_FranciscoB_2021	Data: 16/07/2021
ÁREA: Projeto Especial de Desenvolvimento	Rev. 0
TÍTULO: Projeto de implantação Modelo CERNE	

OBJETO

Projeto de consultoria que, através das premissas do Modelo CERNE especificado, tem por intuito promover o desempenho competitivo da Incubadora, junto a qual, além de permitir a implantação de práticas-chave relacionadas a seus principais processos-chave, visa também promover a adequação ao nível CERNE especificado.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Realizar o diagnóstico para avaliar o grau de adequação da incubadora a cada uma das práticas-chave propostas pelo CERNE especificado;
- ✓ Promover a priorização para definir a ordem na qual os processos-chave e as práticas-chave serão implantados, tomando como base o contexto e as características específicas da incubadora;
- ✓ Desenvolver um planejamento detalhado de execução e implantação do Modelo CERNE especificado;
- ✓ Análise do histórico, restrições e situação da incubadora e seus recursos para a implantação de cada prática-chave;
- ✓ Revisão e desenvolvimento de uma solução conceitual para validação prévia, associada a cada prática-chave;
- ✓ Revisão, adequação e desenho de fluxos e mapeamento do procedimento associada a cada prática-chave para atender aos requisitos do Modelo CERNE especificado;
- ✓ Promover auditoria prévia sobre todas as práticas e processos-chave de acordo com os requisitos do Modelo CERNE especificado;

A VALOR & FOCO

A Valor & Foco é uma empresa de inteligência em negócios inovadores focada na geração de valor através da busca pela excelência na gestão.

Há mais de **18 anos** atuando junto a incubadoras no Brasil, desde 2004 atua oficialmente junto ao **CELTA**, maior incubadora da América Latina. Em 2008, participou ativamente na concepção do Modelo CERNE junto a ANPROTEC e, desde então, vem contribuindo com a sua implantação, por meio de diagnósticos, consultorias ou auditorias, junto a diversas incubadoras brasileiras.



METODOLOGIA

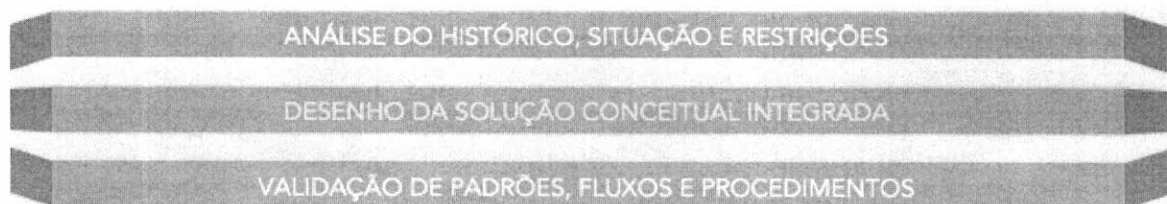
Com objetivo consolidar os resultados de cada etapa da implantação, a metodologia segue as premissas do ciclo PDCA definidas pelo modelo CERNE, conforme apresentado na figura a seguir.



Figura 1 - Metodologia de Implantação CERNE

Para cada evolução de fase, o Cerne orienta que seja rodado o ciclo do PDCA, consolidando os resultados e planejando a próxima fase.

Em específico, para a etapa de Implantação, a V&F conta com uma exclusiva metodologia.



O exclusivo modelo de implantação da V&F parte da realidade da incubadora para construir **uma solução customizada** que possa ser implantada e utilizada de forma **prática**. Somente a partir de então, desenha os procedimentos, alinhados ao CERNE, mas de forma **simples e objetiva**

Cabe ressaltar que o trabalho da consultoria será desenvolvido até a fase de Auditoria Interna e Acompanhamento durante o processo de certificação, sendo que a certificação em si será realizada por instituição definida pela Anprotec.

ETAPAS E ATIVIDADES

Definições Operacionais



Objetivo: Realizar o alinhamento do projeto, contemplando a abrangência e os limites de atuação da consultoria através do Termo de Abertura do Projeto.

Termo de Abertura do Projeto

- Objetivos Geral e Específicos
- Escopo e Contra-escopo
- Premissas / Fatores Críticos de Sucesso
- Cronograma
- Envolvidos
- Funções e responsabilidades
- Comunicação entre as partes
- Entregas previstas
- Assinatura pelos envolvidos

FASE 0 – Definições Iniciais¹

Objetivo: Compreender o estado atual dos processos e práticas chave e priorizá-los.

Seleção

- Identificação do nível de maturidade pretendido pela incubadora
- Análise do foco de atuação da incubadora
- Análise dos parceiros da incubadora
- Análise do propósito da incubadora
- Análise dos empreendimentos incubados
- Análise da Missão, Visão e Objetivos da incubadora
- Definição final do nível de maturidade (workshop)

Diagnóstico

- Levantamento de informações sobre o status de cada prática-chave
- Análise e validação da consistência das informações levantadas
- Identificação do estágio de evolução das práticas para o CERNE especificado (Não Implantada, Informal, Inicial, Definida, Estabelecida e Sistematizada)
- Desenvolvimento do mapa do grau de adequação das práticas da incubadora com relação ao exigido pelo CERNE especificado
- Validação do mapa de adequação (workshop)

¹

Priorização

- Análise crítica dos resultados do diagnóstico
- Aplicação do método Mudge para priorização dos Processos-chave
- Aplicação do método Mudge para priorização das Práticas-chave
- Desenvolvimento do mapa de priorização de Processos e Práticas-chave
- Reunião de consenso de priorização (workshop)

FASE 1 - Desenvolvimento e Implantação do Cerne

Objetivo: Planejar a implantação com base nas definições iniciais, considerando a realidade da incubadora e disponibilidade dos envolvidos.

Planejamento da Implantação

- ✓ Análise da disponibilidade dos envolvidos na incubadora
- ✓ Identificação de restrições da incubadora (datas, infraestrutura, parceiros, empresas incubadas)
- ✓ Planejamento da Implantação

Para cada processo e prática chave:

- ✓ Preparação
- ✓ Análise dos procedimentos explicitando as fases, os formulários e as ferramentas para recepção de propostas
- ✓ Análise da estrutura do documento de recebimento das propostas relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: Empreendedor, Tecnológico, Capital, Mercado e Gestão
- ✓ Análise do histórico dos registros de todas as propostas encaminhadas
- ✓ Solução conceitual (template)
- ✓ Registro de informações
- ✓ Definições do padrão dos registros de informações das evidências
- ✓ Desenvolvimento do fluxo de informações considerando suas interfaces com outras práticas
- ✓ Desenvolvimento do procedimento CERNE

FASE 2 – Auditoria Interna

- ✓ Preparação para pré-avaliação



- ✓ Planejamento para a realização considerando os mesmo parâmetros e dinâmica utilizada pela entidade certificadora oficial do CERNE
- ✓ Realização do pré-avaliação
- ✓ Desenvolvimento do relatório dos aspectos com não-conformidades
- ✓ Análise das não conformidades
- ✓ Planejamento para ajuste dos aspectos não conforme

CRONOGRAMA

O desenvolvimento do projeto será baseado em reuniões remotas conforme as definições no termo de abertura do projeto (TAP), dependendo da disponibilidade da incubadora

EQUIPE DO PROJETO

A equipe diretamente alocada para o projeto é formada pelos seguintes profissionais:

- ✓ 01 Coordenador de Projeto: responsável pelo gerenciamento técnico e operacional, com vistas à garantia ao atendimento dos resultados propostos;
- ✓ 01 Consultor: responsável pela execução do projeto em nível tático e estratégico;
- ✓ 01 Assessor de Consultoria: responsável por oferecer suporte ao longo do projeto.

Além da equipe principal, a Valor & Foco ainda disponibiliza de um corpo de consultores especialistas que poderão ser acessados e integrados, se conveniente for, ao longo do desenvolvimento do projeto.

INVESTIMENTO

Investimento Total do Projeto (ITP):**

Nível	Investimento
2	R\$ 18.750,00

** Nessa proposta, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes.

PRINCIPAIS RESULTADOS

- ✓ Avaliação inicial do grau de adequação da incubadora a cada uma das práticas-chave propostas pelo CERNE especificado;



-
- ✓ Definição inicial da ordem de implantação dos processos-chave e as práticas-chave, a partir da realidade da incubadora;
 - ✓ Adequação e desenho de fluxos e mapeamento do procedimento associado a cada prática-chave de acordo com os requisitos do Modelo CERNE especificado;
 - ✓ Auditoria interna prévia sobre todas as práticas e processos-chave de acordo com os requisitos do Modelo CERNE especificado.

ENTREGAS

-
- Documento em formato eletrônico contendo o Relatório de Diagnóstico e Priorização das Práticas-Chave, incluindo todos os seus anexos (01 cópia)
 - Documento em formato eletrônico contendo o Relatório de Procedimentos e Fluxos do Modelo CERNE especificado, contendo suas respectivas práticas e processos, incluindo todos os seus anexos (01 cópia).
 - Documento em formato eletrônico contendo o Relatório de Auditoria Interna do Modelo CERNE especificado, incluindo todos os seus anexos (01 cópia).

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Flávio Lima'.

Eng.º Flávio Luís de Souza Lima, Msc.
Diretor Comercial
Valor & Foco Gestão da Inovação

Obs. O prazo de validade da proposta é de 30 dias. A partir do eventual aceite da proposta, a V&F solicita o prazo de 15 dias, no intuito de mobilizar a equipe executora, para o início operacional do projeto.

Steckel

CNPJ: 39.533.586/0001-95

Cliente: Município de Francisco Beltrão**Assunto: Consultoria Cerne 2**

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	Serviços especializados de consultoria e assessoria para implantação e operacionalização dos processos e práticas de modelo Cerne 2 (Centro de referência para apoio a Entidades Promotoras de empreendimentos Inovadores). <ul style="list-style-type: none">- planejamento inicial;- avaliação e verificação do processo Cerne 1;- planejamento definitivo;- consultoria e assessoria online de forma contínua;- Assessoria presencial - "pré auditoria" ao final do planejamento.	R\$ 15.000	R\$ 15.000
	TOTAL	-	R\$ 15.000

Santa Maria, 15 de julho de 2021.



ANEXO II - OBTENÇÃO DA MEDIANA/MÉDIA

Item	Descrição	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	NÚMERO DE COTAÇÕES	MÉDIA FINAL
		Gere Consultoria	Valor & Foco	Steckel		
1	Serviços especializados de consultoria e assessoria para implantação e operacionalização dos processos e práticas de modelo Cerne 2 (Centro de referência para apoio a Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores).; planejamento definitivo; consultoria e assessoria online de forma contínua; Etapa 1: Elaboração do Planejamento Estratégico da Incubadora; Avaliação e verificação do processo CERNE 1; Etapa 2: Desenvolvimento e Implantação do CERNE 2; Etapa 3: Acompanhamento e Auditoria Interna CERNE 2; Assessoria presencial - "pré auditoria" ao final do planejamento.	16.580,00	18.750,00	15.000,00	3	16.776,68

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00144/2021-000

1 - Itens da Licitação

1 - Estudos e projetos de viabilidade técnico - econômica de unidades industriais

Descrição Detalhada: Serviços especializados de consultoria e assessoria para implantação e operacionalização dos processos e práticas de modelo Cerne 2 (Centro de referência para apoio a Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores).; planejamento definitivo; consultoria e assessoria online de forma contínua;
Etapa 1: Elaboração do Planejamento Estratégico da Incubadora; Avaliação e verificação do processo CERNE 1;
Etapa 2: Desenvolvimento e Implantação do CERNE 2;
Etapa 3: Acompanhamento e Auditoria Interna CERNE 2; Assessoria presencial - "pré auditoria" ao final do planejamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 16.776,68

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (1)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	144/2021
DATA DO PROCESSO:	03/09/2021
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO DO PROCESSO:	CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 16.776,68

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 2301 - Empresas fortes, município forte – Código 105: Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento despesa	de Fonte	Saldo orçamentário R\$
1191 EA	05.002	19.573.2301.2.009	3.3.90.35.01.02	1203	16.776,68

Obs: Saldo orçamentário em: 31/08/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEBRAE – INCUBADORA CERNE – CV 17/2020



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CRC/PR 052130/P-2



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para realizar **CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.**, nos termos do termo de referência anexo e nos termos do art. 12º, inciso III do Decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020.

Encaminha-se ao Departamento de Compras, licitações e Contratos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00008

PORTARIA MUNICIPAL N.º 146 DE 17 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 22/03/2021

EDIÇÃO Nº 2226

FLS: 78

ASS.

Designar os servidores para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio, junto aos procedimentos licitatórios, a partir desta data:

I - PREGOEIROS:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
- b) NÁDIA DALL'AGNOL;
- c) ALEX BRUNO CHIES.

II - EQUIPE DE APOIO GERAL:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
- b) DANIELA RAITZ;
- c) LORIZETE ARTUZO;
- d) NÁDIA DALL'AGNOL;
- e) ALEX BRUNO CHIES.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 107 de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 321/2021

000029

Equipilano Página: 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	03/09/2021	1
321	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
227128-1	ALEXANDRE PIRIH PECOITS	629/2021	630
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
56	Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento	30 DIAS APÓS A EMISS	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
13	Secretaria Municipal de Planejamento	30 DIAS APÓS A EMISS	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
		3 Meses	

Descrição:
CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento a INTECFB - Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
Código	Nome				
078052	Serviços especializados de consultoria e assessoria para implantação e operacionalização dos processos e práticas de modelo Cerne 2 (Centro de referência para apoio a Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores); planejamento definitivo; consultoria e assessoria online de forma contínua; Etapa 1: Elaboração do Planejamento Estratégico da Incubadora; Avaliação e verificação do processo CERNE 1; Etapa 2: Desenvolvimento e Implantação do CERNE 2; Etapa 3: Acompanhamento e Auditoria Interna CERNE 2; Assessoria presencial - "pré auditoria" ao final do planejamento.	SERV	1,00	16.776,68	16.776,68
				TOTAL	16.776,68
				TOTAL GERAL	16.776,68



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**

000030

PREGÃO ELETRÔNICO

144/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

**DATA DA
SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2021**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 144/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 630/2021
DATA DA REALIZAÇÃO: 23/09/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, objetivando a **CONTRATAÇÃO** de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de setembro de 2021 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 4.378 de 09 de março de 2016, Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São Pregoeiros, deste Município, Samantha Marques Pécoits, Nádia Aparecida Dall'Agnol e Alex Bruno Chies, designados pela Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **23 de setembro de 2021 às 09h00min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

2 DO OBJETO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO** de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB - Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.
- 2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103/ 3520-2149.
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, telefone nº (46) 3524-6457.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Aplica-se a este Pregão, nos itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno e nos itens/grupos com cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno, o disposto no Art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, **que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas local e regionalmente**, de acordo com os seguintes termos:
 - 3.2.1 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.
 - 3.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local e regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.
 - 3.2.3 Os benefícios referidos no item 3.2.1. serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
- 3.3 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 3.2.3, considera-se:
 - 3.3.1 Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Francisco Beltrão;
 - 3.3.2 Âmbito Regional - Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:
 - 3.3.2.1 Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

- 3.4 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com.
- 4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com.
- 4.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 5.1 Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 5.2 Será vedada a participação de empresas:
- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



- 5.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.5 Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 10.8.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pela pregoeira.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica,
- 6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000036

- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 7.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.
- 7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia **23 de setembro de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta **(eletrônica)** que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000037

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um Real)**.

8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.10 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.20.1 no país;
 - 8.20.2 por empresas brasileiras;
 - 8.20.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.20.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.22.1 A pregoeira convocará via chat, na ordem de classificação, as licitantes sediadas no âmbito local e regional, dentro do valor igual ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada; Momento o qual informará a licitante sobre a prioridade.
 - 8.22.2 Os benefícios referidos no item 8.22.1. serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às seriadas em âmbito regional.
- 8.23 Após a identificação das licitantes, a pregoeira deverá realizar a negociação, encaminhando pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.25 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.25.1 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 8.25.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local e regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.
- 8.25.3 Os benefícios referidos no item 3.2.1. serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às seriadadas em âmbito regional.
- 8.26 Caso as licitantes LOCAIS/REGIONAIS CONVOCADAS, forem desclassificadas, passa para a próximo local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL/REGIONAL.
- 8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.2 **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
- 9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Pregoeiro.

- 9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 **SICAF.**

10.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.5.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão.

- 10.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.7.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
 - 10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 10.7.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 10.7.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 10.7.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
 - 10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 10.7.6.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.7.6.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.8 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 10.8.1. Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital.
- 10.9 Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO**:
- 10.9.1 Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**
- 10.10 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.10.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

indicados nos subitens acima **Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

- 10.10.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 10.10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.12 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.13 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.2 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 11.3 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, contados da convocação.
- 11.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 11.4.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
- 11.4.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.4.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 11.4.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.5 A proposta deverá conter:
- 11.5.1 **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
- 11.5.2 **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 11.5.3 **Indicação/especificação** do serviço;
- 11.5.4 **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**
- 11.5.5 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 11.5.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**
- 11.5.7 **A proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.



000044

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 11.5.8 A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 11.5.9 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.6 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12 DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROSPECTOS

- 12.1 Encerrada a sessão de disputa e definidas as licitantes de menores preços dos itens constantes no ANEXO I - TR, a Pregoeira solicitará via CHAT a apresentação de **ficha(s) técnica(s) (catálogo ou folder em português)** que possuam todas as especificações técnicas do produto, objeto deste Pregão, para análise da Comissão Técnica, que emitira a Pregoeira, o laudo técnico de aceite ou não aceite.
- 12.2 O prazo para apresentação das fichas técnicas (catálogos ou folder) será de **02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, no interesse da Administração, exclusivamente por meio eletrônico, através da opção "Anexo", no sistema Comprasnet.
- 12.3 Os critérios de análise das fichas técnicas serão: especificações condizentes e/ou similares ao solicitado no ANEXO I do edital (TR).
- 12.4 Caso a ficha técnica não seja aprovada, será convocado o segundo colocado para apresentar suas fichas técnicas, sendo observados os procedimentos e prazos descritos no item 12.2.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 13.1 A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Samantha Pécoits. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 14.1 **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 14.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br.
- 14.5 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo
- 14.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
- 14.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 14.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 14.9 **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



1143

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.
- 17.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1 Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.
- 18.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 18.3 Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.
- 18.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 18.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

18.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados a SEBRAE - INCUBADORA CERNE - CV 17/2020. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1191 EA	05.002	19.573.2301.2.009	3.3.90.35.01.02	1203

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.

19.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

19.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

19.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20 DAS PENALIDADES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar o contratato, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

20.2 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3 Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

20.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

20.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 20.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 20.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.
- 20.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 20.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 20.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.16 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 21.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.
- 23.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 23.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 23.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 23.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000051

para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

- 23.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 23.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 23.12 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras/pt-br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Francisco Beltrão.
- 23.13 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.14 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 23.15 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)) para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 23.16 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 23.17 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 23.18 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 23.19 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 23.20 **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 23.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.23 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR.
- 23.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

23.25 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021.

.....
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 144/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

ANEXO - I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

I - DESCRIÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo aceitável R\$	Valor total máximo aceitável R\$
1	78052	Serviços especializados de consultoria e assessoria para implantação e operacionalização dos processos e práticas de modelo Cerne 2 (Centro de referência para apoio a Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores.); planejamento definitivo; consultoria e assessoria online de forma contínua; Etapa 1: Elaboração do Planejamento Estratégico da Incubadora; Avaliação e verificação do processo CERNE 1; Etapa 2: Desenvolvimento e Implantação do CERNE 2; Etapa 3: Acompanhamento e Auditoria Interna CERNE 2; Assessoria presencial - "pré auditoria" ao final do planejamento.	1,00	SERV	16.776,68	16.776,68

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000054

- 1.2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 16.776,68 (dezesesseis mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

II- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

- 2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria de Planejamento, seguindo rigorosamente as especificações constantes neste Edital.

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial de acordo com as especificações constantes neste Edital e **conforme plano de trabalho a ser elaborado em conjunto pelas contratante e contratada e devidamente aprovado pelo gestor deste contrato**

- 2.2. O prazo de vigência da presente licitação é de 180 (oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

III - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O ecossistema de empreendedorismo e inovação é extremamente dinâmico e exige que todos os seus atores, dentro de seus papéis e realidades, evoluam para atender às novas demandas. E é isso que se espera dos ambientes de inovação. Dessa forma, a obtenção da certificação passa a ser uma consequência natural de um processo de incubação bem estruturado.
- 3.2. Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pela secretaria onde apuramos as quantidades necessárias para serem adquiridas.
- 3.3. O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO FÍSICO com empresas do ramo de atividade do presente objeto, segundo Decreto Municipal nº 417/2018, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

IV - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

- 4.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e Art. 6, do Decreto Municipal nº 217/2021. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva,
- 4.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Bem como, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006).
- 4.3. Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, bem como, não ser vantajoso, então a Administração poderá aplicar as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

regras excludentes do art. 49, II e III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

- 4.4. Nesse ponto, cabe registrar que em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, foram recebidos orçamentos de apenas 01 (uma) empresa local, não atingindo o número mínimo de três fornecedores locais competitivos com a qualificação de micro e pequena empresa.
- 4.5. O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.
- 4.6. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, mostra-se adequado **QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por não ser vantajoso para Administração, e por conta da escassez de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.7. O julgamento das propostas apresentadas deve ocorrer por lote único, considerando manter a qualidade e, principalmente, um padrão de análises, por se tratar de um conjunto de parâmetros, concentrando assim a responsabilidade pelas análises e laudos em uma única empresa, garantindo que os resultados sejam realizados por meio da aplicação de uma mesma técnica analítica.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2. Deverá executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.4. Deverá ser credenciada junto à Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores) para execução de tal atividade.
- 5.5. Revisar todos os processos e práticas-chave do CERNE 1, dando sequência aos processos e práticas-chave específicos do CERNE 2, junto a incubadora.
- 5.6. Fazer semanalmente um acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas, com encontros presenciais e remotos.
- 5.7. Fazer uma pré auditoria presencial, a fim de verificar: Se as ações estão sendo cumpridas conforme previsto; Se as práticas-chave estão sendo executadas conforme respectivo procedimento; Se estão sendo geradas as devidas evidências de execução das práticas-chave, conforme respectivo procedimento.



- 5.8. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.9. Comunicar à contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito à Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.
- 5.10. Deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Edital;
- 6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado;
- 6.3. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 6.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 6.5. Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 6.7. Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 7.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do Contrato, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, serão efetuados pela servidora Nathaly Cristina Piasson, da Secretaria Municipal de Planejamento, Telefone (46) 3524-6457, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

VIII - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:



- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.
- 8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 144/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2021 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	xx	xx	xx	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO** e/ou alteração prevista no item 11.6 do Edital.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 144/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº 144/2021** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 144/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB - Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

ANEXO - IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 144/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB - Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 144/2021 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$.....(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetivo após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **144/2021** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados SEBRAE - INCUBADORA CERNE - CV 17/2020. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1191 EA	05.002	19.573.2301.2.009	3.3.90.35.01.02	1203

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria de Planejamento, seguindo rigorosamente as especificações constantes neste Edital.

- a) Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial de acordo com as especificações constantes neste Edital e conforme plano de trabalho a ser elaborado em conjunto pelas contratante e contratada e devidamente aprovado pelo gestor deste contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da presente licitação é de 180 (oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2- Deverá executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 3- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4- Deverá ser credenciada junto à Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores) para execução de tal atividade.
- 5- Revisar todos os processos e práticas-chave do CERNE 1, dando sequência aos processos e práticas-chave específicos do CERNE 2, junto a incubadora.
- 6- Fazer semanalmente um acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas, com encontros presenciais e remotos.
- 7- Fazer uma pré auditoria presencial, a fim de verificar: Se as ações estão sendo cumpridas conforme previsto; Se as práticas-chave estão sendo executadas conforme respectivo procedimento; Se estão sendo geradas as devidas evidências de execução das práticas-chave, conforme respectivo procedimento.
- 8- Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 9- Comunicar à contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito à Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.
- 10- Deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Edital;
- 2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado;
- 3 Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 4 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 5 Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato;
- 6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 7 Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

II - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



000066

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000067

Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000069

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 144/2021 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor ALEXANDRE PIRIH PECOITS, inscrito no 706.809.909-25 e portador do RG nº 1.506.708-0-SSP-PR.

A fiscalização de execução será exercida pela servidora Nathaly Cristina Piasson, da Secretaria Municipal de Planejamento, Telefone (46) 3524-6457, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

96120 - ESTADO DO PARANA
987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00144/2021-000

1 - Itens da Licitação

1 - Estudos e projetos de viabilidade técnico - econômica de unidades industriais

Descrição Detalhada: Serviços especializados de consultoria e assessoria para implantação e operacionalização dos processos e práticas de modelo Cerne 2 (Centro de referência para apoio a Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores).; planejamento definitivo; consultoria e assessoria online de forma contínua;
Etapa 1: Elaboração do Planejamento Estratégico da Incubadora; Avaliação e verificação do processo CERNE 1;
Etapa 2: Desenvolvimento e Implantação do CERNE 2;
Etapa 3: Acompanhamento e Auditoria Interna CERNE 2; Assessoria presencial - "pré auditoria" ao final do planejamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 16.776,68

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (1)



PARECER JURÍDICO N.º 1169/2021

REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Planejamento pretende a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em favor da INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão, ao custo máximo de R\$ 16.776,68 (dezesesseis mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), através de Pregão Eletrônico.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.³

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** por tratar-se de contratação de serviços comuns, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, assim como a forma eletrônica para a disputa (Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020);
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a necessidade pretendida tendo em vista que a INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão já possui a certificação CERNE 1 e agora pretende avançar e aprimorar o modelo de incubação através da certificação CERNE 2 visando atrair novos empreendedores e obter resultados mais concretos e efetivos no setor;
- (iii) **Tipo de Licitação:** menor preço global por item;

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1074

- (iv) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Gere Consultoria Ltda (R\$ 16.580,00), Steckel (R\$ 15.000,00) e Valor & Foco Gestão da Inovação (R\$ 18.750,00), sendo que o valor máximo que a Administração está disposta a pagar corresponde à média dos preços pesquisados, conforme planilha demonstrativa anexa, demonstrando que não há sobrepreço. Saliencia-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (vi) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 251/2020, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, II, da Lei Complementar nº. 123/06⁴, em razão de não haver no mínimo 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, bem como por não ser vantajoso para a Administração pública, em consonância com o disposto no referido artigo, inciso III, o que foi devidamente justificado no item IV do Anexo I do Edital.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em benefício da INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão, ao custo máximo de R\$ 16.776,68 (dezesesseis mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), através de Pregão Eletrônico.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Pregão (i) no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, exigidos pela Lei n.º

⁴ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000075

10.520/02 (art. 4º, V⁵); e, (ii) no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I⁶ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de setembro de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;"

⁶ "Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços."

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

03/09/2021 14:58:55

Pedido de Cotação/Dispensa



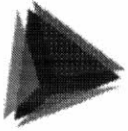
Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 06/09/2021.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
96120 - ESTADO DO PARANA		987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00144/2021	Eletrônico	Tradicional	Aberto
Nº do Processo	Tipo de Licitação			
630	Menor Preço			
<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS		<input type="checkbox"/> Internacional	Quantidade de Itens	
			1	
Objeto				
CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB - Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.				
Data da Divulgação				
06/09/2021				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 06/09/2021 às 08:00		Em 23/09/2021 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	144		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	630		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500219573230120093390350102		
Preço máximo/Referência de preço - RS*	16.776,68		
Data de Lançamento do Edital	03/09/2021	Data Registro	03/09/2021
Data da Abertura das Propostas	23/09/2021	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000078

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **23 de setembro de 2021**, às **09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 23 de setembro de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021.

Samantha Pécoits
Pregoeira

**DISPENSA Nº 019/2021
PROCESSO Nº 097/2021**

OBJETO: Aquisição de um forno micro-ondas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando o vencedor a empresa: **AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA.**

Item	Especificação	Quantidade	Valor. Unitário R\$
1	Forno micro-ondas, capacidade mínima de 34l, voltagem 110v, com prato giratório	1	899,00
TOTAL			899,90

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 019/2021, Processo nº. 971/2021 é de R\$ 899,90 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021

QUINTINO GIRARDI
Presidente Do Legislativo Municipal

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente Da Comissão Licitante

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:2F8AD9CC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 015/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: CONVÊNIO Nº 879476/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE E RECURSOS PRÓPRIOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento de 03 (três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 03 (três) vagas em cadastro reserva e para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR. Prazo de execução: 19(dezenove) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 e do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:23723C5B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **21 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **Locação de equipamentos de sonorização, tablado, tendas, banheiros químicos, tobogã, piscina de bolinha, prestação de serviços de transporte de pessoas e fornecimento de lanches e bebidas, para utilização no cumprimento das metas do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 21 de setembro de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:04B19906

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 17 de setembro de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B9AD5405

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **23 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 23 de setembro de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br,

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:027DD029

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021 – Processo nº 381/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de uniformes, rouparia e protetores solar para utilização dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e para vigias da Secretaria Municipal de Administração no exercício de suas funções.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA. CNPJ nº 05.508.941/0001-54. ITENS 13 R\$ 15,00; 15 R\$ 20,00.

2 – GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA. CNPJ nº 10.242.466/0001-57. ITENS 17 R\$ 122,58; 19 R\$ 89,98.

3 – RUBENS DANTAS NETO. CNPJ nº 10.417.609/0001-14. ITEM 9 R\$ 10,99.

4 – FOCO UNIFORMES-SPORTS LTDA. CNPJ nº 11.926.343/0001-06. ITENS 7 R\$ 28,99; 12 R\$ 13,50; 14 R\$ 15,00 e 18 R\$ 24,50.

5 – C F ANTONELLI EIRELI. CNPJ nº 26.671.089/0001-01. ITEM 10 R\$ 14,00.

6 – ANDRE ANTONIO SABINO. CNPJ nº 27.743.380/0001-00. ITENS 4 R\$ 83,00; 8 R\$ 192,65.

7 – GENESIS CONFECÇÕES LTDA. CNPJ nº 41.481.994/0001-92. ITENS 1 R\$ 67,99; 2 R\$ 54,99; 3 R\$ 64,95; 5 R\$65,95; 6 R\$ 69,50 R\$ e 11 R\$ 74,95.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 76.938,92 (setenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F2749837

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173-2021

Portaria nº. 173/2021

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA. Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a Sra. **SIMONE RAQUEL DOS SANTOS**, Lotada no Departamento de Saúde, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2019/2020, a partir de 08/09/2021 até 22/09/2021, com retorno em 23/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:F0B0BDA1

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174-2021

Portaria nº. 174/2021

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA. Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, ao Sr. **GUILHERME ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES**, Lotado no Departamento de Administração, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2019/2020, a partir de 08/09/2021 até 17/09/2021, com retorno em 20/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de setembro de 2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de consultoria para implantação de Certificado CERNE 2, dar suporte necessário para criação e adequação dos processos e práticas-chave relativos a este nível, possibilitando a posterior obtenção da certificação e auditoria externa para avaliação da implementação da certificação CERNE 2 em atendimento à INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2021, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021.
 Samantha Pécoits
 Pregoeira

133202/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº014/2021/PMFB MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: RECEITA DO CONVÊNIO Nº 071/2021/SEAB.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 30 de setembro de 2021, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.726/2019, de 17/12/2019 e pelas disposições do Edital e seus anexos, observada a inversão de fases para julgamento, para contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m2, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo. Prazo de vigência: 400(quatrocentos) dias. Prazo de execução: 300(trezentos) dias. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e do site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.
 CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

133951/2021

Godoy Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2021

Contratante: Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, com Sede a Rua Campo Mourão, 184 – Centro – CEP: 86.938-000 – CNPJ/MF 81.392.656/0001-07, Contratada: J. C. SANCHES CONSTRUTORA EIRELI - 10.572.449/0001-88, Objeto: Execução de Pavimentação em Vias Públicas do município de Godoy Moreira – PR, através de recursos financeiros do Contrato de Repasse nº 896864/2019/MDR/CAIXA. Valor R\$ 288.603,19 (duzentos e oitenta e oito mil seiscientos e três reais e dezenove centavos) Dotação: 05.019.26.782.0011.1061.(4.4.90.51.00.00) Prazo de Execução: 150 dias, Prazo da Vigência: 08/09/2022. Foro: Comarca de São João do Ivaí-Pr.

Godoy Moreira-PR, 08 de setembro de 2021

133476/2021

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Presencial nº 198/2021

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais/peças diversas de paredes de divisórias e serviços de mão de obra de montagem/desmontagem de divisórias e fornecimento e instalação de cortinas blackout e persianas a serem empregadas nas repartições de áreas internas de edificações públicas pertencentes a este Município.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 22 de setembro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 199/2021

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a aquisição de máquina polítrix de borda reta, para concessão de uso não onerosa, para atender ao programa de concessão de benefícios e investimentos previstos na legislação municipal vigente.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14h00 min. do dia 22/09/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14h01min. às 14h29min do dia 22/09/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min. do dia 22/09/2021

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br nos links Processos Licitatórios e/ou pelo site <https://bllcompras.com/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira (PR), em 08 de setembro de 2021.

Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

133594/2021

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 200/2021

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais "tintas, placas, tubos, tachões, solventes e microesferas de vidro", bem como serviços de sinalização viária vertical e horizontal, com fornecimento de material e mão de obra, a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da malha viária da zona urbana e rural desse município. LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 23 de setembro de 2021.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.

Guaira (PR), em 09 de setembro de 2021.

Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

134088/2021

Guaraniaçu

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Paraná, realizará PREGÃO ELETRÔNICO no sistema de Registro de Preços, modo de Disputa Aberto, tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, visando Aquisição de aparelho de ultrassom destinado à Secretaria Municipal de Saúde, no dia 23.09.2021, horário 09:00 horas (horário de Brasília). Local: Site do Bando do Brasil (licitações-e). O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes. Locais de acesso: site do município www.guaraniacu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com a Comissão de Licitação, e-mail: compras@guaraniacu.pr.gov.br Fone (45-3232-1162).

Guaraniaçu, 08 de setembro de 2021.

Osmário de Lima Portela
 Prefeito.

133575/2021